



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

AUDITORIA INTERNA



AUDITORIA DE GESTÃO

@SERIE@

RELATÓRIO DE AUDITORIA

NÚMERO: SEI Nº 2017-2017-5-3/DAI-SC/DAI

INTERESSADO: Divisão de Auditoria e Inspeções, Divisão de Planejamento e Monitoramento

DESTINATÁRIO: Superintendência do DNPM no Estado de Santa Catarina

1. Introdução

- 1.1 Contextualização
- 1.2 Destinatários do Relatório
- 1.3 Objetivos da Auditoria
- 1.4 Escopo
- 1.5 Metodologia e Critérios

2. Resultados da Auditoria

- 2.1 Avaliação dos controles internos administrativos
 - 2.2.1 Principais causas e efeitos
- 2.2 Ausência da comunicação à autoridade superior para ratificação
 - 2.2.1 Principais causas e efeitos
- 2.3 Ausência da publicação do extrato da dispensa no Diário Oficial da União
 - 2.3.1 Principais causas e efeitos
- 2.4 Ausência de documentos de habilitação do contratado
 - 2.4.1 Principais causas e efeitos
- 2.5 Número do processo incorreto na publicação na imprensa oficial
 - 2.5.1 Principais causas e efeitos
- 2.6 Intempestividade na publicação do ato de dispensa na imprensa oficial
 - 2.6.1 Principais causas e efeitos

3 Conclusões**4 Proposições**

1. Introdução

A presente ação de controle objetivou o atendimento ao Projeto PVGA/3 – Processos Licitatórios previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna- PAINT/2016. Objetivou a avaliação da regularidade dos processos licitatórios e a adoção dos critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações das Superintendências do DNPM no Estado de Santa Catarina.

O período de execução dos trabalhos foi de 12 de junho a 25 de agosto de 2017, e os testes de auditoria realizados na Sede do DNPM Brasília-DF no período de 10/07 a 04/08/2017.

1.1 Contextualização:

O ordenamento jurídico pátrio determina que as contratações efetuadas pela Administração Pública direta ou indireta com particulares devem obedecer aos ritos licitatórios. Sendo um procedimento que antecede ao próprio contrato, o instituto da licitação veio para criar regras entre administrador público e interessados a contratarem com a Administração Pública.

É notório que a regra geral que disciplina as contratações públicas tem como premissa a obrigatoriedade da realização de licitação para a aquisição de bens e a execução de serviços e obras. No entanto a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) dispõe algumas hipóteses nas quais a obrigatoriedade de realizar licitação estará afastada. Pode-se classificar essas hipóteses em algumas figuras distintas, conhecidas como dispensa e a inexigibilidade de licitação.

No período de janeiro de 2017 a abril de 2017, a Superintendência de Santa Catarina executou o montante de R\$ 113.665,00 (Cento e treze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), correspondendo à 0,99% dos recursos orçamentários executados pelo DNPM no exercício sob análise.

A base normativa norteadora da atividade é a que segue:

Lei 8.666/93;

Lei 12.305/2010;

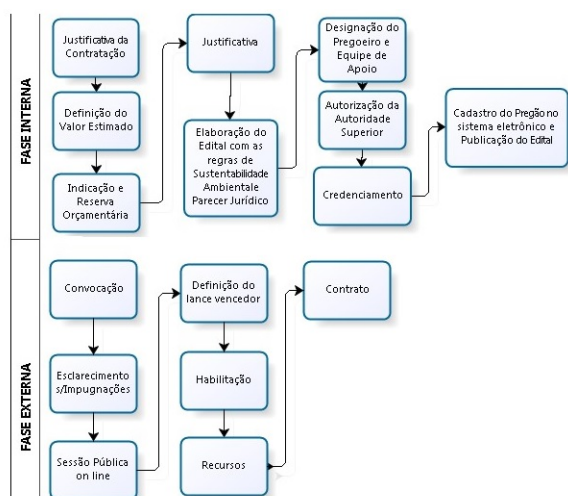
Lei 9.660/1998;

Lei 12.187/2009;

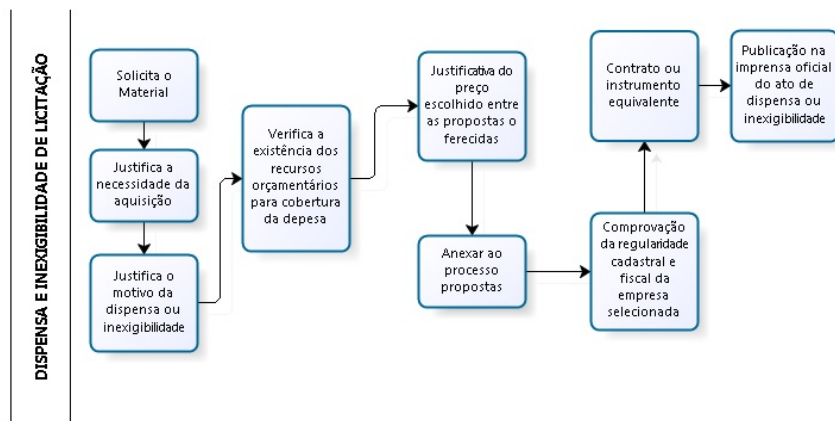
IN/MP 01/2010;

Decreto 5.940/2006.

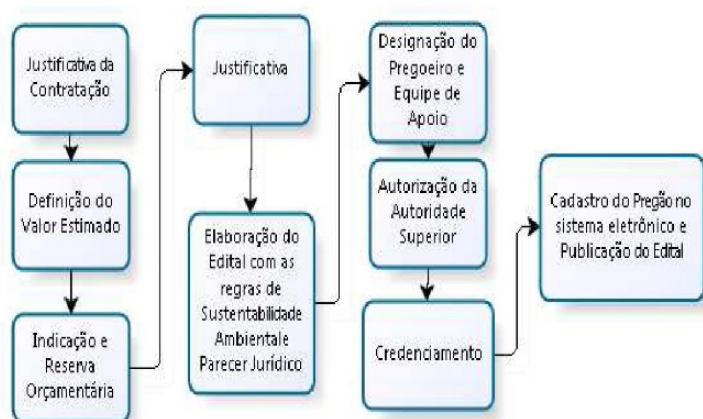
Os procedimentos operacionais, ou fluxo operacional, referente ao procedimento licitatório da modalidade pregão compreendem:



Os procedimentos operacionais, ou fluxo operacional, referente ao procedimento de dispensa e inexigibilidade de licitação compreendem:



Os procedimentos operacionais, ou fluxo operacional, referente ao procedimento de sustentabilidade nas aquisições compreendem:



1.2 Destinatários do Relatório:

Superintendência do DNPM no Estado de Santa Catarina.

1.3 Objetivo geral da Auditoria:

Como objetivo geral o projeto avaliou a regularidade das aquisições de bens e serviços bem como a aplicação e os critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações da Superintendências do DNPM no Estado de Santa Catarina.

Como objetivos específicos responder as seguintes questões:

- Se os procedimentos para aquisição de bens e serviços mediante realização de pregões eletrônicos estavam em conformidade com os dispositivos legais;
- Se os procedimentos para aquisição de bens e serviços mediante dispensa e inexigibilidade de licitação estavam em conformidade com os dispositivos legais;
- Se nos procedimentos licitatórios da unidade obedeceu ao estabelecido nos arts. 5º e 6º da IN nº 01 de 19 de janeiro de 2010 do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG.

1.4 Escopo:

Foram selecionados 04 processos, representando 100% das aquisições efetuadas pela Superintendência no período de janeiro a abril de 2017.

A seguir relaciona-se os processos que serão objeto de análise:

Santa Catarina		
Processo nº	Modalidade	Valor (R\$)
48411.925.820/2016	Dispensa – Físico	104.000,00
48411.700002/2017-43	Dispensa – SEI	5.200,00
48411.700049/2017-15	Dispensa – SEI	1.265,00
48411.700062/2017-66	Dispensa – SEI	3.200,00

1.5 Metodologia e Critérios

A metodologia adotada foi o levantamento de dados, análise de documentos e exame de registros.

Como critério para emissão de opinião, foi definida a aderência dos procedimentos à legislação (Lei nº 8.666/93, Lei 12.305/2010, Lei nº 9.660/1998, Lei nº 12.187/2009, IN/MP nº 01/2010 e Decreto nº 5.940/2006).

2. Resultados de Auditoria

2.1 Avaliação dos controles internos administrativos

Na análise realizada acerca dos controles internos administrativos relativos ao processo operacional das aquisições da Superintendência do DNPM/SC observou-se fragilidade no componente procedimento de controle.

No componente citado, que pese as definições de competências estarem estabelecidas no regimento interno, observa-se a ausência da padronização dos procedimentos que devem compor a estrutura processual das aquisições de bens e serviços.

Ressalte-se que a competência para a elaboração de um manual que padronize rotinas e procedimentos, bem como assegure a correta segregação das funções é da Sede, como instância tática, dentro da estrutura de governança.

Sendo assim, depreende-se que os controles internos administrativos nas áreas de gestão de bens e serviços são frágeis e necessitam de melhorias.

2.1.1 Principais causas e efeitos

Como principal causa aponta-se a falta de manuais que disciplinem as rotinas operacionais a serem seguidas pela Superintendência.

Como efeito tem-se processos inadequadamente instruídos.

2.2 Ausência de comunicação à autoridade superior para ratificação

Na análise do processo nº 48.411.700062/2017-66 do prestador Cláudio Gomes, no valor de R\$ 3.200,00, objeto de instalação de cisterna e manutenção de telhado, observou-se a ausência da ratificação da autoridade superior, contrariando o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

A ratificação de uma dispensa de licitação, é ato administrativo autônomo, unilateral e complexo, que confere eficácia a um ato anterior perfeito e acabado.

A Lei nº 8.666/93 em seu artigo 26, estabeleceu como condição de eficácia a necessidade de comunicação à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial.

Em atendimento às normas de auditoria, foi dado conhecimento prévio a unidade auditada mediante Nota de Auditoria nº 2017-8/DAI, acerca da questão não houve manifestação até o encerramento do presente trabalho.

2.2.1 Principais causas e efeitos

Como principal causa aponta-se a deficiência no cumprimento das formalidades básicas exigidas para a adequada formalização processual.

Como efeito tem-se a possibilidade de sanções dos órgãos regulamentadores.

2.3 Ausência de publicação do extrato da dispensa no Diário Oficial da União

O processo nº 48.411.700062 /2017-66 do prestador Cláudio Gomes, no valor de R\$ 3.200,00, objeto de instalação de cisterna e manutenção de telhado, não contemplou a publicação na imprensa oficial do ato de dispensa, contrariando o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Segundo o art. 26 as aquisições mediante dispensa devem ser publicadas na imprensa oficial, como condição para a eficácia dos atos.

Entretanto, considerando o princípio da economicidade, o Acórdão 1336/2006-Plenário / TCU entende como facultativa a publicação de tais atos na imprensa oficial por tratarem-se de contratos de pequeno valor.

Quando a Administração optar pela não publicação dos extratos da dispensa na imprensa oficial, é prudente que se insira nos autos a motivação, citando o embasamento legal para que assim o ato administrativo esteja dotado de transparência e não caracterize desídia ou esquecimento do agente público.

Em atendimento às normas de auditoria, foi dado conhecimento prévio a unidade auditada mediante Nota de Auditoria nº 2017-8/DAI, acerca da questão não houve manifestação até o encerramento do presente trabalho.

2.3.1 Principais causas e efeitos

Como principal causa aponta-se a deficiência no cumprimento das formalidades básicas exigidas para a adequada formalização processual.

Como efeito tem-se a possibilidade de sanções dos órgãos regulamentadores.

2.4 Ausência de documentos de habilitação do contratado

Na análise do processo nº 48.411.915.820/2016-68 (fornecedor Centrais Elétricas S. Catarina - valor de R\$ 11.525,35, objeto: de fornecimento de energia elétrica) observamos que não foram exigidas as certidões negativas dentro do prazo de validade, contrariando o que dispõe o art. 31 da Lei nº 8.666/93.

A Lei nº 8.666/93 estabelece de forma taxativa os documentos que podem ser exigidos pela administração Pública, para fins de habilitação das licitantes. A exigência de qualificação econômica se justifica na necessidade da Administração garantir a execução integral do contrato pelo licitante e por isso, o caso em concreto deve ser levado em consideração quando da fixação dos requisitos a serem atendidos.

Em atendimento às normas de auditoria, foi dado conhecimento prévio a unidade auditada mediante Nota de Auditoria nº 2017-8/DAI, acerca da questão não houve manifestação até o encerramento do presente trabalho.

2.4.1 Principais causas e efeitos

Como principal causa aponta-se a deficiência no cumprimento das formalidades básicas exigidas para a adequada formalização processual.

Como efeito tem-se a possibilidade de sanções dos órgãos regulamentadores.

2.5 Número do processo incorreto na publicação na imprensa oficial

No ato de publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial relativo ao processo nº 48.411.915.820/2016-68 (fornecedor Centrais Elétricas Santa Catarina, no valor de R\$ 11.525,35) observou-se que houve erro no número do processo tendo sido publicado 48.411.915.850/2016-68.

A inconsistência na publicação do número do processo contraria o princípio da transparência na administração pública.

Em atendimento às normas de auditoria, foi dado conhecimento prévio a unidade auditada mediante Nota de Auditoria nº 2017-8/DAI, acerca da questão não houve manifestação até o encerramento do presente trabalho.

2.5.1 Principais causas e efeitos

Como principal causa aponta-se a deficiência no cumprimento das formalidades básicas exigidas para a adequada formalização processual.

Como efeito tem-se a possibilidade de sanções dos órgãos regulamentadores.

2.6 Intempestividade na publicação do ato de dispensa na imprensa oficial

A publicação no ato de dispensa na imprensa oficial relativa aos processos SEI nºs 48.411.915.820/2016-68 (Empresa Centrais Elétricas Santa Catarina – Valor: 11.525,35 – Objeto: fornecimento de energia elétrica) e 48.411.700002/2017-43 (Oi SA – Valor: 5.200,00 - Objeto: prestação de serviços de telefonia fixa) observou-se que a publicação dos atos da dispensa foi realizada intempestivamente, a saber:

- a. Processo 48.411.915.820/2016-68: a ratificação do pagamento foi efetuada em 10/01/2017 e a publicação somente em 19/05/2017;
- b. Processo 48.411.700002/2017-43: a ratificação do pagamento foi efetuada em 15/03/2017 e a publicação somente em 06/03/2017

Tal inconsistência contraria o art. 26 da Lei nº 8.666/93. A publicação intempestiva acarreta responsabilização para agentes administrativos que descumpriram o dever estabelecido nos normativos.

Em atendimento às normas de auditoria, foi dado conhecimento prévio a unidade auditada mediante Nota de Auditoria nº 2017-8/DAI, acerca da questão não houve manifestação até o encerramento do presente trabalho.

2.6.1 Principais causas e efeitos

Como principal causa aponta-se a deficiência no cumprimento das formalidades básicas exigidas para a adequada formalização processual.

Como efeito tem-se a possibilidade de sanções dos órgãos regulamentadores.

3. Conclusões

Na avaliação da regularidade dos processos licitatórios, bem como da observância aos critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições realizadas pela Superintendência do DNPM em Santa Catarina objetivou-se verificar:

- Se os procedimentos para aquisição de bens e serviços mediante dispensa e inexigibilidade de licitação estavam em conformidade com os dispositivos legais;
- Se os procedimentos para aquisição de bens e serviços mediante pregão eletrônico estavam em conformidade com os dispositivos legais;
- Se nos procedimentos licitatórios foi observado o estabelecido nos arts. 5º e 6º da IN nº 01 de 19 de janeiro de 2010 do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG (Sustentabilidade Ambiental);

Acerca da regularidade das aquisições foram observadas fragilidades como, ausência de comunicação à autoridade superior para ratificação, ausência da publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial, ausência de documentos de habilitação do contratado e publicação incorreta do número do processo na imprensa oficial.

Após as considerações elencadas, conclui-se que a gestão das aquisições da Superintendência do DNPM/SC apresenta fragilidades necessitando de aprimoramento.

4. Proposições

- 4.1) Inserir, no prazo de 30 dias, o documento de ratificação das aquisições do processo SEI nº 48.411.700062/2017-66.
- 4.2) Anexar, no prazo de 30 dias, o extrato da publicação da dispensa na imprensa oficial ou a justificativa pela opção da não publicação do mesmo no processo SEI nº 48.411.700002/2017-43.
- 4.3) Anexar, no prazo de 30 dias, as certidões negativas do fornecedor Centrais Elétricas S. Catarina (processo nº 48.411.915.820/2016-68).
- 4.4) Corrigir, no prazo de 30 dias, publicação incorreta na imprensa oficial do número do processo 48.411.820/2016-68 (Centrais Elétricas Santa Catarina).
- 4.5) A partir da ciência desta nota, publicar tempestivamente o extrato da dispensa de licitação.
- 4.6) Encaminhar comprovação das medidas adotadas para esta auditoria interna no prazo de 30 dias.



Documento assinado eletronicamente por **Siliane Xavier Lopes, Chefe de Divisão, Substituto(a)**, em 29/08/2017, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.dnpm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0132024** e o código CRC **33574672**.